



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Protocolo Geral nº
02782/2025

Data
24/02/2025

Hora
16:50

Autoria: HENRIQUE STEIN SCIASCIO

Projeto de Lei Nº 223/2025

Assunto: Dispõe sobre alteração da nomenclatura da Guarda Municipal de Sumaré para Polícia Municipal de Sumaré PMSJ e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 003, DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ.

A propositura para alterar a nomenclatura da Guarda Municipal de Sumaré para Polícia Municipal de Sumaré reflete uma necessidade emergente de reconhecer e valorizar o papel crucial desta instituição na garantia da segurança pública municipal.

Esta mudança não é meramente simbólica, mas uma resposta estratégica às demandas contemporâneas por uma segurança pública mais eficaz e integrada. Historicamente, as Guardas Municipais têm expandido suas funções, atuando não só na proteção patrimonial, mas também na prevenção e combate à criminalidade, colaborando de forma significativa com as forças estaduais de segurança.

A designação de "Polícia Municipal" reflete com maior precisão a amplitude e a seriedade de suas responsabilidades, alinhando-as com as expectativas e necessidades da população de Sumaré.

A alteração proposta visa também fortalecer a identidade institucional da Guarda Municipal de Sumaré, conferindo-lhe o reconhecimento merecido e elevando a moral dos seus membros. Isso pode contribuir para um maior profissionalismo e dedicação, elementos fundamentais para a eficiência na prestação de serviços de segurança.

Adicionalmente, essa mudança está em consonância com práticas observadas em diversos contextos internacionais, onde forças de segurança municipais são denominadas de maneira que reflete sua importância e capacidade operacional no contexto da segurança pública.

O Plenário do STF, ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 995, firmou entendimento de que as guardas municipais integram o Sistema de Segurança Pública, conforme o disposto no parágrafo 8º do artigo 144 da Constituição Federal. Essa decisão majoritária afastou quaisquer interpretações judiciais que excluíssem as guardas municipais do referido sistema, consolidando o papel dessas instituições como essenciais à segurança pública.

Isto posto, sendo o Projeto de Lei claro e objetivo, e na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a necessidade e a pertinência de sua propositura, e ainda face ao relevante interesse público da matéria, dou ao presente Projeto o caráter de urgência, conforme faculta o § 1º do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, portanto solicitando sua apreciação e sua aprovação por esta Colenda Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares meus protestos de apreço e consideração.

Sumaré,